

NOSSAS CONQUISTAS DEPENDEM DA NOSSA MOBILIZAÇÃO

Assembleia Geral, com paralisação, dia 18/10, às 9h30, no Mané Garrincha

Companheiras e companheiros, é necessária a mobilização da categoria nesta fase da campanha salarial para exigir do Governo o cumprimento do acordo aprovado pela categoria em assembleia geral no dia 13 de abril.

Vale ressaltar a importância do momento que estamos vivendo, já que estão em discussão questões fundamentais para a nossa carreira.

CONFIRA OS PONTOS QUE ESTÃO EM DISCUSSÃO:

1) Reestruturação do Plano de Carreira - rumo à isonomia salarial com a carreira médica. O compromisso do GDF é implantar o novo Plano de Carreira em três etapas: março de 2012, março de 2013 e março de 2014. O GDF não respeitou a data apresentada à categoria, de encaminhar o projeto até setembro de 2011.

2) Implementação do Plano de Saúde em janeiro de 2012 - a proposta ainda não foi apresentada à Comissão de Negociação do Sinpro. A expectativa é que ele possa ser apreciado o quanto antes para que possa entrar em vigor na data acordada.

3) Gestão Democrática das Escolas Públicas - o Projeto de Lei foi entregue à Câmara Legislativa para apreciação e aprovação. É momento de intensificar a mobilização e exigir empenho do governo para a democratização efetiva do sistema público de ensino.

4) Humanização do atendimento da diretoria de saúde ocupacional e descentralização de suas atividades.

Pela relevância dos itens apresentados e diante do atraso no cumprimento de datas estabelecidas, só temos uma saída: a mobilização, a participação e a luta intensa, com determinação, para mostrar nossa força e disposição, como sempre fizemos em nossa história, recheada de conquistas.

Vale lembrar que as conquistas das trabalhadoras e trabalhadores dependem, em qualquer Governo, de suas lutas. E as lutas só são vitoriosas quando há a participação efetiva da categoria.

Convocamos todas as professoras e professores para a Assembleia Geral, com paralisação, no dia 18 de outubro. Vamos mostrar ao Governo que somos fortes e não aceitamos enrolação. Afinal, a Educação será ou não prioridade nesse Governo, como disse o Governador, ainda em campanha eleitoral?



**A EDUCAÇÃO NÃO PODE ESPERAR!
CONTRATAÇÃO URGENTE!**

Além dos itens apresentados acima, há muitos pontos pendentes de nossa Pauta de Reivindicações para serem negociados. Como exemplo, a garantia da licença prêmio e da redução da carga horária para quem tem mais de 20 anos de trabalho e a solução para o exagerado número de Contratos Temporários, assim como a forma de pagamento deles. Preocupamos a crônica falta de professoras e professores nas escolas. Essa situação não pode continuar porque compromete a qualidade do ensino nas escolas públicas e diminui as condições de aprendizagem para as alunas e alunos da rede pública.

Por isto reforçamos a reivindicação pela convocação urgente de professoras e professores concursados. Só assim poderemos usufruir o direito à licença prêmio, à redução da carga de regência e evitar a exploração de trabalhadoras/es por meio de contratação precária.

Portanto, professoras e professores, está em nossas mãos escrever mais uma página de nossa história. No primeiro semestre houve uma forte mobilização da categoria e por isso conquistamos um bom acordo. Agora essa participação será determinante para que o governo cumpra o acordado em mesa de negociação.

4º PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DF

O Plano de Carreira das/os professoras/professores, orientadoras/orientadores, lei 4.075/2007, será alterado em vários aspectos. Apresentamos abaixo um resumo do que está sendo proposto pelo SINPRO, fruto dos diversos debates realizados com a categoria ao longo deste ano, sobre a estrutura da carreira:

LEI 4.075/2007 ATUAL PLANO DE CARREIRA	PROPOSTA DO SINDICATO
Possui 18 conceitos (art. 2º) que hoje são incompletos frente ao que é proposto pela CNTE, enquanto diretrizes para a estruturação da Carreira Magistério.	Inclusão de mais 3 conceitos e alteração do conceito VI, que com a nova redação incluirá como funções de magistério a atuação em salas de leitura e laboratórios (de informática, física, biologia...)
Art. 3º A Carreira Magistério Público do Distrito Federal é composta pelos seguintes cargos: I – Professor de Educação Básica; II – Especialista de Educação Básica.	Os itens I e II serão detalhados. Expressando na própria lei a descrição dos cargos.
Art. 4º... II – Especialista de Educação Básica: formação em curso de nível superior, representada por licenciatura plena em pedagogia; e licenciatura plena em pedagogia com pós-graduação em qualquer especialidade educacional, nos termos definidos no edital do concurso público, em conformidade com o perfil exigido para as atribuições do cargo, observada a legislação própria.	O item II restringirá o cargo de especialista da Educação Básica ao pedagogo com habilitação ou especialização em orientação educacional.
Art. 5º... I – Professor de Educação Básica: a) Área 1: anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional e 2º e 3º segmentos da Educação de Jovens e Adultos; b) Área 2: Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e 1º segmento da Educação de Jovens e Adultos;	Inversão na numeração das áreas de atuação, passando a área 1, as séries iniciais e educação infantil.
Art. 6º Para o enquadramento na CMP, considera-se tempo de efetivo exercício, apurado em dias, o exercício:	Incluir no tempo apurado os exercidos no regime de contratação temporária no DF; Considerar no tempo apurado todos os dias que o servidor teve como atestados médicos ou de acompanhamento;
Art. 9º... § 3º Fica admitida a alteração da carga horária semanal de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas, mediante solicitação do servidor, desde que existam carência verificada e disponibilidade orçamentária.	Suprimir o trecho: “disponibilidade orçamentária.”
Art. 9º... § 4º Na ampliação da carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, será dada prioridade aos servidores que já façam parte da Carreira Magistério Público do Distrito Federal em relação aos que nela ingressarem a partir de 2008.	Suprimir o trecho: “em relação aos que nela ingressarem a partir de 2008.”
Art. 9º... § 6º O servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e do PECMP, após o vigésimo ano em regência de classe, fará jus à redução da carga horária em sala de aula, no percentual de até 20% (vinte por cento), a pedido, a partir do vigésimo primeiro ano, sem prejuízo da remuneração.	Suprimir a palavra “até” da expressão: “...no percentual de até 20% (vinte por cento)...”
Art. 10. Fica assegurado ao servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e do PECMP no exercício da regência de classe nas instituições educacionais o percentual de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua carga horária semanal para atividades de coordenação pedagógica, na forma a ser regulamentada pela Secretaria de Estado de Educação.	Alterar de 20% para 50% o tempo destinado a coordenação pedagógica.
Art. 11. A distribuição da carga horária, bem como a sua alteração, o turno de trabalho e a coordenação pedagógica serão objeto de regulamentação pela Secretaria de Estado de Educação, devendo o período de coordenação pedagógica ser dedicado a atividades de qualificação e aperfeiçoamento profissional e de planejamento pedagógico.	Incluir a palavra “exclusivamente” no trecho: “...devendo o período de coordenação pedagógica ser dedicado exclusivamente a atividades de qualificação e aperfeiçoamento profissional e de planejamento pedagógico.”
Art. 12. A Secretaria de Estado de Educação implementará programas de acompanhamento, monitoramento e avaliação para os servidores em estágio probatório.	Excluir a palavra monitoramento.
Art. 13. Os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e do PECMP em exercício terão formação continuada, suprida mediante a oferta de cursos de qualificação e de aperfeiçoamento, sem prejuízo das atividades pedagógicas , com o objetivo de fomentar práticas educativas para a melhoria da qualidade do ensino.	Excluir os trechos em vermelho na nova redação.
Art. 13... § 1º Os cursos de qualificação e aperfeiçoamento de servidores serão oferecidos pela Secretaria de Estado de Educação, diretamente ou por intermédio de instituições por ela contratadas, com base em levantamento prévio das necessidades e prioridades das instituições educacionais, devendo ser realizados no horário de trabalho.	Nova redação: § 1º Os programas de formação continuada de servidores serão oferecidos, com base em levantamento prévio das necessidades e prioridades, pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, da Secretaria de Estado de Educação, ou por instituição pública e entidades de classe , aprovadas no processo de credenciamento, devendo ser realizados no horário de trabalho.

LEI 4.075/2007 ATUAL PLANO DE CARREIRA	PROPOSTA DO SINDICATO
Art. 13... § 2º Fica garantido, anualmente, o afastamento remunerado de, no mínimo, 1% (um por cento) dos servidores ativos para a realização de cursos de mestrado ou de doutorado, a título de formação continuada, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.	Aumentar o percentual de liberação para 2% e excluir o que está destacado em vermelho.
Art.14... § 1º Os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e do PECMP terão apoio para publicar os trabalhos de conteúdo técnico-pedagógico objeto de pesquisa ou produção acadêmica.	Nova redação para este parágrafo: § 1º Os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal terão apoio financeiro de 0,1% do orçamento da Secretaria de Estado de Educação para publicar os trabalhos de conteúdo técnico-pedagógico objeto de pesquisa ou produção acadêmica.
Art. 17... Parágrafo único. Respeitado o interstício de 5 (cinco) anos e mediante requerimento, o servidor poderá ser posicionado verticalmente em duas etapas posteriores de uma só vez, desde que atendidos os requisitos previstos no inciso III deste artigo.	Alterar o interstício para 3 (três) anos.
Inclusão de um novo artigo, após o art. 18.	(novo artigo) Durante o período do estágio probatório será garantido o desenvolvimento na Carreira através de Progressões Vertical e Horizontal.
CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO	
Seção I Dos Vencimentos	Incorporar ao vencimento todas as gratificações.
DAS ETAPAS	
Estrutura vertical atual de 25 etapas	A carreira será estruturada em 20 etapas.
No artigo 22, incluir um novo parágrafo.	Novo parágrafo: Aos servidores que no período das férias coletivas da categoria se encontrarem em licença médica, fica garantida o gozo da mesma em qualquer época do ano letivo, a pedido do servidor.
Art. 22... § 4º Os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e os integrantes do PECMP em exercício nas instituições educacionais terão recessos de 15 (quinze) dias corridos , a serem gozados entre o primeiro e o segundo semestre letivo, e de 7 (sete) dias corridos , a serem gozados entre o segundo semestre letivo e o primeiro semestre letivo do ano subsequente.	Nova redação: Os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e os integrantes do CMP em exercício nas instituições educacionais terão recessos de 16 (dezesesseis) dias corridos , a serem gozados entre o primeiro e o segundo semestre letivo, de 10 (dez) dias corridos , a serem gozados entre o segundo semestre e o primeiro semestre letivo do ano subsequente.
DO DESCANSO LABORAL	Novo artigo: Fica assegurado ao professor o mínimo de 15 minutos, por turno de regência, para descanso.
Art. 23. Ficam garantidos todos os direitos adquiridos, independentemente das alterações introduzidas por esta Lei.	Nova redação: Art. 23. Ficam garantidos todos os direitos adquiridos, independentemente das alterações introduzidas por esta Lei, assegurada a paridade entre ativos, readaptados e aposentados.
Após o Art. 24, criação de novo artigo	Novo artigo: As professoras e professores/orientadores e orientadoras readaptadas/ os terão garantidos todos os direitos e benefícios adquiridos, independente das alterações desta lei, assegurando-lhes a paridade com as professoras e professores regentes, orientadoras e orientadoras, com efeitos à aposentadoria.
Supressão do Art. 25	Novo artigo: Fica assegurado a transformação da Complementação Salarial Temporária, lei 4075/2007 em VPNI aos servidores que recebiam tal complementação.
Art. 26. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para regulamentação do sistema de avaliação institucional com o objetivo de subsidiar a formação continuada do professor e o cumprimento das metas de melhoria da qualidade da educação.	Art. 26. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para regulamentação do sistema de avaliação institucional com o objetivo de subsidiar a formação continuada do professor.
Art. 27. As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e aos integrantes do PECMP aposentados e aos beneficiários de pensão.	Nova redação: Art. 27. As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e aos integrantes do CMP aposentados, readaptados e aos beneficiários de pensão, com paridade.

PROPOSTA DE TABELA APRESENTADA PELO SINPRO AO GDF, CONSIDERANDO A ISONOMIA E A INCORPORAÇÃO DE TODAS AS GRATIFICAÇÕES

PROGRESSÃO HORIZONTAL: JORNADA 40 HORAS - NÍVEL I				
GRADUAÇÃO - LICENCIATURA PLENA				
Etapas	Vencimento	Anuênio	Abono	Remuneração
1	R\$ 7.838,57	R\$ 0,00	R\$ 59,87	R\$ 7.898,44
2	R\$ 8.034,53	R\$ 80,35	R\$ 59,87	R\$ 8.174,75
3	R\$ 8.235,40	R\$ 164,71	R\$ 59,87	R\$ 8.459,98
4	R\$ 8.441,28	R\$ 253,24	R\$ 59,87	R\$ 8.754,39
5	R\$ 8.652,31	R\$ 346,09	R\$ 59,87	R\$ 9.058,28
6	R\$ 8.868,62	R\$ 443,43	R\$ 59,87	R\$ 9.371,92
7	R\$ 9.090,34	R\$ 545,42	R\$ 59,87	R\$ 9.695,63
8	R\$ 9.317,60	R\$ 652,23	R\$ 59,87	R\$ 10.029,70
9	R\$ 9.550,54	R\$ 764,04	R\$ 59,87	R\$ 10.374,45
10	R\$ 9.789,30	R\$ 881,04	R\$ 59,87	R\$ 10.730,21
11	R\$ 10.034,03	R\$ 1.003,40	R\$ 59,87	R\$ 11.097,31
12	R\$ 10.284,88	R\$ 1.131,34	R\$ 59,87	R\$ 11.476,09
13	R\$ 10.542,01	R\$ 1.265,04	R\$ 59,87	R\$ 11.866,92
14	R\$ 10.805,56	R\$ 1.404,72	R\$ 59,87	R\$ 12.270,15
15	R\$ 11.075,69	R\$ 1.550,60	R\$ 59,87	R\$ 12.686,16
16	R\$ 11.352,59	R\$ 1.702,89	R\$ 59,87	R\$ 13.115,34
17	R\$ 11.636,40	R\$ 1.861,82	R\$ 59,87	R\$ 13.558,10
18	R\$ 11.927,31	R\$ 2.027,64	R\$ 59,87	R\$ 14.014,82
19	R\$ 12.225,49	R\$ 2.200,59	R\$ 59,87	R\$ 14.485,95
20	R\$ 12.531,13	R\$ 2.380,91	R\$ 59,87	R\$ 14.971,92

PROGRESSÃO HORIZONTAL: JORNADA 20 HORAS - NÍVEL I				
GRADUAÇÃO - LICENCIATURA PLENA				
Etapas	Vencimento	Anuênio	Abono	Remuneração
1	R\$ 3.919,29	R\$ 0,00	R\$ 59,87	R\$ 3.979,16
2	R\$ 4.017,27	R\$ 40,17	R\$ 59,87	R\$ 4.117,31
3	R\$ 4.117,70	R\$ 82,35	R\$ 59,87	R\$ 4.259,92
4	R\$ 4.220,64	R\$ 126,62	R\$ 59,87	R\$ 4.407,13
5	R\$ 4.326,16	R\$ 173,05	R\$ 59,87	R\$ 4.559,07
6	R\$ 4.434,31	R\$ 221,72	R\$ 59,87	R\$ 4.715,90
7	R\$ 4.545,17	R\$ 272,71	R\$ 59,87	R\$ 4.877,75
8	R\$ 4.658,80	R\$ 326,12	R\$ 59,87	R\$ 5.044,78
9	R\$ 4.775,27	R\$ 382,02	R\$ 59,87	R\$ 5.217,16
10	R\$ 4.894,65	R\$ 440,52	R\$ 59,87	R\$ 5.395,04
11	R\$ 5.017,02	R\$ 501,70	R\$ 59,87	R\$ 5.578,59
12	R\$ 5.142,44	R\$ 565,67	R\$ 59,87	R\$ 5.767,98
13	R\$ 5.271,00	R\$ 632,52	R\$ 59,87	R\$ 5.963,39
14	R\$ 5.402,78	R\$ 702,36	R\$ 59,87	R\$ 6.165,01
15	R\$ 5.537,85	R\$ 775,30	R\$ 59,87	R\$ 6.373,02
16	R\$ 5.676,29	R\$ 851,44	R\$ 59,87	R\$ 6.587,61
17	R\$ 5.818,20	R\$ 930,91	R\$ 59,87	R\$ 6.808,98
18	R\$ 5.963,66	R\$ 1.013,82	R\$ 59,87	R\$ 7.037,35
19	R\$ 6.112,75	R\$ 1.100,29	R\$ 59,87	R\$ 7.272,91
20	R\$ 6.265,57	R\$ 1.190,46	R\$ 59,87	R\$ 7.515,89